



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 715/2010, de 27 de julho de 2010.

**Institui o valor da terra nua e valor venal dos imóveis rurais e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor venal dos imóveis situados fora do perímetro urbano do Município, serão calculados nos termos da presente lei.

**§ 1º** - O valor do metro quadrado de terra nua (VTN), obedecerá a tabela abaixo:

TIPO	VALOR POR HECTARE
Terra plana ou semi-plana e produtiva	1.506 VRM
Terra com declives acentuados e produtiva	1.009 VRM
Terra improdutiva: pedreiras, morros, mata nativa, alagavel, banhados, charcos e afins	502 VRM
APP – Área de preservação permanente averbada na matrícula	100 VRM

**Art. 2º** – Os valores instituídos por esta lei são vinculados ao Valor de Referência Municipal (VRM).

**Art. 3º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de julho de 2010.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CELSO REAS DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 19 de

julho de 2010.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 035/2010, que trata da instituição do valor da terra nua e venal dos imóveis rurais para fins de ITBI.

O projeto apenas visa dar consecução a Lei Complementar Municipal n. 24 de 2006 que estabelece o valor do imposto em 2% e que o valor dos imóveis será calculado com base nos valores das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário.

A fim de normatizar uma base de cálculo para o imposto, a receita Federal tem determinado que todos os municípios fixem o valor base da avaliação.

No Município de Coqueiros do Sul, conforme prova a lei anexa, o valor fixado para a terra plana produtiva foi de R\$15.200,00 para o ano de 2009, valor este já reajustado em 2010 pelo IGPM.

Estamos propondo que para o Município de Pontão, o valor da terra plana produtiva seja de R\$15.195,94 para 2010 (o valor da VRM é de R\$10,09), ou seja, abaixo do valor de Coqueiros do Sul (Município não servido por ligação asfáltica).

Outra justifica para fixar o valor é o laudo pericial da Justiça Estadual, que realizou uma pesquisa de preço regional (Coxilha, Pontão, Passo Fundo e Carazinho), fixando o valor do hectare (preço médio regional) em R\$14.200,00 (referente 2006) – conforme prova o documento anexo.

Por fim, destaca-se que no momento não pode-se rever as alíquotas do imposto, posto que caracterizaria renúncia de receita, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo com estudo orçamentário e apontamento do corte de despesas respectivo.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Prefeito Municipal**